

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 94/2012

ASSUNTO: Denúncia do contrato de trabalho, pelo trabalhador.
O aviso prévio

Pode parecer um absurdo, numa época de crise de emprego, esta circular ir apresentar este problema: o trabalhador que denuncia (sai da Empresa) o seu contrato de trabalho, e a obrigação de o comunicar, dando o aviso prévio. Mas, o certo é que,

O problema está a pôr-se com acuidade, pelo seguinte: as empresas estão a usar, --- e muitas vezes a abusar ---, da redução de Pessoal lançando mão de revogações por mútuo acordo; despedimentos colectivos; por extinção de posto de trabalho, etc. No entanto, algumas vezes, a finalidade não é aquela, mas "limpar" a empresa de trabalhadores não "convenientes". E,

Aqui inicia-se o problema: vão "pescar" elementos úteis á concorrência, para preencher os lugares vagos !... Quer porque tem mais habilitações; quer porque o trabalhador aliciado tem fama de ser bom elemento; quer, ainda, porque está disposto o trabalhador a ir receber menos retribuição ; a empresa aliciante oferece maiores garantias de continuidade, sob o ponto de vista do trabalhador aliciado, etc.

Então, acontece o seguinte : o trabalhador que é abordado/aliciado, tem de se despachar e abandonar o actual empregador, de imediato, para ir preencher o posto de trabalho que lhe oferecem. Ora,

Nos termos do nº1, artº400, Código, o trabalhador que denuncia o contrato tem de dar um aviso prévio de 30 ou 60 dias, --- conforme tenha até 2 anos; ou, mais de 2 anos de casa. Pode acontecer uma das seguintes situações:

A- o trabalhador pura e simplesmente nada diz, deixa de comparecer ao trabalho; e, vai trabalhar para o outro lado. Neste caso:

a) – a Empresa deve-lhe escrever uma carta, registada, a perguntar-lhe qual a razão de não comparecer ao trabalho. Seguidamente,

- ✓ Se ele nem sequer responde, aguarda 10 dias úteis seguidos, no mínimo, e escreve-lhe uma carta, registada e com aviso de recepção, a avisar que o trabalhador abandonou o trabalho e deve indemnizar a Empresa, --- vêr artº403, Código. Retém as partes proporcionais de férias e subsídios; e, manda-lhe nova

carta com o valor da indemnização que considera a Empresa ter direito, --- vê artº401, Código.

- b) – o trabalhador responde; apresenta as razões porque não deu o aviso prévio; pede para ser dispensado (se tiver lata para isso ...), etc. Então, negocia a indemnização, que pode ficar só pelas férias e partes proporcionais.
- B-** o trabalhador apresenta a denúncia, por escrito, --- é sempre obrigatório o escrito: vê o nº1, artº400. E, das duas uma:
- a) – prontifica-se a dar apenas uma parte do aviso prévio. Nesse caso, a Empresa negocia: ou, perdoa-lhe o restante: ou, compensa o resto do aviso prévio com os direitos adquiridos que o trabalhador tem a receber.
- b) – explicando razões (reais ou falsas) o trabalhador solicita que seja dispensado de dar todo o aviso prévio. Claro, a Empresa é que decide o que fazer, tudo depende da situação concreta: da consideração que lhe merece o trabalhador; os problemas que lhe possa criar, etc..

Naturalmente, estas são as situações anómalas. Se o trabalhador, no uso do direito inderrogável de por termo ao contrato, comunica por escrito que denuncia o contrato para o dia tal, do mês tal; e se prontifica a dar o aviso prévio, a Empregadora **nada pode fazer** que obste a esse facto: o trabalhador cumprir todo o aviso prévio . Mas,

Estar o trabalhador contrariado, ao serviço da Empresa apenas porque tem de dar o aviso prévio, pode redundar em prejuízo para a Empresa, --- insubordinar os outros; arrastar os pés; mau relacionamento com os Clientes ou Colegas; fazer mal o serviço, etc. ---, costume aconselhar que deve negociar com ele a efectivação antecipada do fim do contrato. Negociar; não impôr. Contudo,

Nunca se esqueça: não pode, sem acordo, do trabalhador prescindir do aviso prévio. É um direito do trabalhador dar o aviso prévio.

Muitas vezes, escrevem os trabalhadores a denunciar o contrato; a seguir vão para a baixa, mas não se encontram doentes e vão trabalhar para o novo "patrão". Nesse caso, e confirmando a situação, denuncie a mesma á Seg. Social; e, a confirmar esta a situação, considere como não tendo sido dado o aviso prévio, exigindo o pagamento do aviso prévio em falta.

Como se vê , algo que parece simples, --- a denúncia do contrato de trabalho pelo trabalhador ---, pode-se complicar. Esteja atento, para não violar a Lei, precipitando-se

Outubro 2012

 Carlos F. Santos